



8 of. 673/05 - 31/03/05 - Deleg. - SSP.
 8 of. 674/05 - 31/03/05 - Prof. - N.T.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

8 of. 675/05 - 31/03/05 - SDP.
 8 of. 676/05 - 31/03/05 - 11º BPM.
 8 of. 677/05 - 31/03/05 - Cons. Def.

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 02-Lo

Protocolo Nº 517/2005

Campo Mourão, 23/03/05 Horas 17:30

PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>
	MAIORIA <input type="checkbox"/>
Sala das sessões	<u>28/03/05</u>
PRESIDENTE	

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

24/03/05

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Requeiro à Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor **Luiz Fernando Ferreira Delazari** – **Secretário de Estado de Segurança Pública**, solicitando a Instalação de Módulo Policial na área central do Município de Campo Mourão – PR, dando ciência ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, **Dr. Antonio Brandão Neto** – Delegado Chefe da 16ª Subdivisão Policial, **Tenente Coronel José da Silva** – Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar, **Sr. Edilton José da Rocha** – Presidente do Conselho Municipal de Segurança.

Considerando que:

- O crescimento do Município é um processo natural;
- A circulação e aglomeração de munícipes, com atividades noturnas é intensa;
- O índice de violência vem crescendo significativamente na área central;
- O aumento de fiscalização e ações através da segurança pública deverá acompanhar o processo evolutivo do Município;
- A instalação de um Módulo Policial na área central inibirá os infratores, bem como trará maior segurança à comunidade.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 21 de março de 2005.

SIDNEI JARDIM
Vereador

/LOC.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

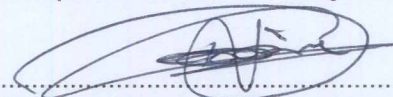
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

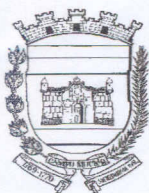
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>517</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

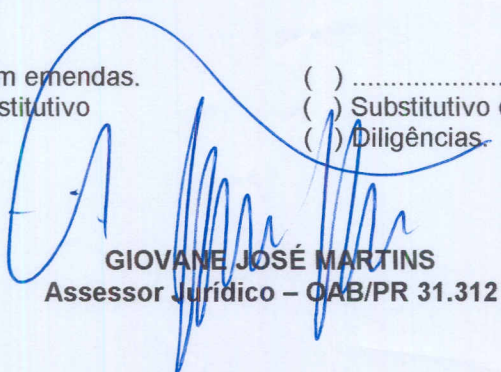
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 24/03/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312